

LEI Nº 2.249/2009

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração das aulas ministradas no âmbito do Programa de Capacitação Sistemática e Formação Continuada dos Profissionais da Educação, institui bolsas de alimentação e deslocamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Servidores da Administração Pública Municipal que participarem, como docentes, de capacitações oferecidas no âmbito do Programa de Capacitação Sistemática e Formação Continuada dos Profissionais da Educação, serão remunerados de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria de Finanças, para fins de programação financeira, deverá ser ouvida antes das realizações das capacitações referidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, o pagamento a ser efetivado será calculado em função de cada aula ministrada, nela compreendida a hora-aula e hora-atividade, observado o seguinte:

I – O valor da hora-aula será calculado em reais de acordo com a habilitação de cada capacitado, observada a seguinte graduação:

- a) Doutor.....R\$ 80,00 (oitenta reais)
- b) Mestre.....R\$ 60,00 (sessenta reais)
- c) Especialista.....R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- d) Graduado.....R\$ 15,00 (quinze reais)
- e) Nível Médio.....R\$ 10,00 (dez reais)



II - O servidor que ministrar aula durante o horário normal de expediente fará jus apenas à hora-atividade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula;

III – Fica, ainda, o servidor de que trata o inciso anterior, com a obrigatoriedade de repor, em seu local de trabalho, o expediente utilizado na atividade de capacitação.

IV – Fica fixado para cada capacitador o limite máximo de 60 (sessenta) horas-aula, por semestre;

V – A indicação dos capacitadores pressupõe o cadastramento e a constatação prévia, pela Secretaria de Educação, de sua especialização e experiência na respectiva área de atuação.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, aos servidores de outros Poderes do Município, do Estado, da União e de outros Estados e Municípios, colocados à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 4º - A contratação de capacitadores não enquadrados nos artigos 1º e 3º desta Lei, inclusive apresentados, será procedida em observância às normas sobre o assunto constante da legislação pertinente.

Art. 5º - Aos servidores participantes das capacitações será atribuída bolsa alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único – Para cumprimento deste artigo será observado o seguinte:

I – A bolsa capacitação terá um valor fixo diário, correspondente a despesas de alimentação para todos os participantes não hospedados e só será paga quando a capacitação ocorrer em horário integral;

II – O deslocamento para capacitações realizadas fora da sede do Município terá valor diário;

III – O deslocamento para os servidores residentes na Zona Rural que se deslocarem para Zona Urbana no período da capacitação terá um valor fixo diário.

Art. 6º - A concessão da bolsa ora instituída restringir-se-á exclusivamente ao período em que o servidor estiver participando de programa de capacitação, não podendo ser incluída na composição de seus vencimentos, vantagens adicionais, abono e gratificações para quaisquer finalidades.

Art. 7º - Os valores das bolsas alimentação e deslocamento de que trata os artigos 5º e 6º, calculados em reais, são os seguintes:

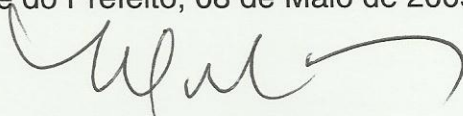
- I – Deslocamento para fora do Município.....R\$ 10,00 (dez reais)
II – Deslocamento da Zona Rural para Zona urbana.....R\$ 8,00 (oito reais)
III – Bolsa alimentação.....R\$ 10,00 (dez reais)

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 2009



ETTORE LABANCA

-Prefeito-